

EMENDA N^o 15 /2022

EMENDA ADITIVA N.^o 02 – AO PROJETO DE LEI N.^o 120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Os Vereadores que abaixo assinam, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 4º da Resolução n.^o 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.^o 120, de 20 de outubro de 2022.

Aditiva-se o art. 6º, do Projeto de Lei n.^o 120, de 20 de outubro de 2022, incluindo o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 6.º ...

Parágrafo Único. Será de responsabilidade exclusiva do Município realizar as benfeitorias necessárias, bem como arcar com todas as despesas de manutenção que envolvam a estrutura do imóvel cedido.

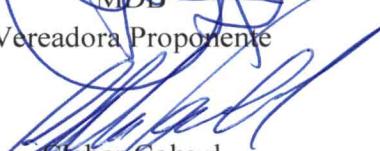
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Embora esteja implícito no Projeto de Lei n.^o 120/2022, que as despesas com manutenção estruturais e as benfeitorias necessárias serão de responsabilidade do Município, constando a previsão, inclusive, na Minuta do Contrato de Concessão de Uso anexo, entendemos que seja de relevante importância, constar tal previsão de forma expressa na norma.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2022.


Jéssica Dalcin Andrioli
MDB
Vereadora Proponente


Cleber Cohsul
PP
Vereador Proponente

